



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.047-B, DE 2023

(Da Sra. Flávia Moraes)

Institui a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão; tendo parecer: da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. CLODOALDO MAGALHÃES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DR. VICTOR LINHALIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 22/08/2023 14:19:10.687 - MESA

PL n.4047/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(da Sra. Flávia Moraes)

Institui a campanha “**Agosto Branco**”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É instituída a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização da população a respeito do câncer de pulmão.

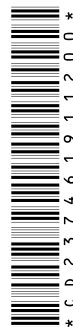
Art. 2º A campanha será repetida anualmente no mês de agosto, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino serão realizadas campanhas de esclarecimento sobre os sintomas da enfermidade em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes com câncer de pulmão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 13% de todos os casos de câncer são de pulmão, sendo o quarto tipo de câncer mais incidente em homens e mulheres no Brasil, ficando atrás apenas dos tumores de pele, mama e próstata. O câncer de pulmão de não pequenas células soma 85% dos casos diagnosticados, incluindo os subtipos adenocarcinomas, carcinomas de células escamosas e carcinomas de grandes células.

Este tipo de câncer é responsável por, uma em cada cinco mortes por câncer no Brasil, e um dos fatores que levam a isso é a grande dificuldade que ainda existe em conseguir diagnosticar precocemente este tipo de câncer. Nos últimos três anos, 89% dos pacientes começaram o tratamento nos estágios III e IV no país, segundo dados do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 22/08/2023 14:19:10.687 - MESA

PL n.4047/2023

Radar do Câncer¹. Se descoberto em estágio inicial, a taxa de sobrevivência de pacientes com este tipo de câncer aumenta em 56%.

O tabagismo é o principal fator de risco para o desenvolvimento do câncer de pulmão, mas além dele, um estudo recente mostrou que outros 29 agentes foram reconhecidos como fatores de risco, com vários graus de risco e prevalências de exposição.

O diagnóstico precoce é um grande desafio nesse tipo de câncer, já que ele evolui rápido e na maioria dos casos os sinais e sintomas só aparecem em estágio já avançado da doença. Além desses desafios próprios do diagnóstico precoce, lidamos com um segundo desafio que é o estabelecimento de um rastreamento efetivo e seguro em populações que se enquadram como grupo de risco.

Internacionalmente, o dia 01 de agosto foi escolhido como o Dia Mundial do Câncer de Pulmão, inaugurando o mês com campanhas sobre esse tipo de câncer, que já recebe ações também no Brasil. Além disso, o mês de agosto é considerado o mês de conscientização de doenças que acometem o pulmão. Em 1986, a Lei nº 7.488 criou o Dia Nacional de Combate ao Fumo, celebrado em 29 de agosto, e por isso o mês é utilizado para o amplo debate sobre doenças ocasionadas pelo tabagismo. Por ser uma neoplasia ainda pouco discutida na sociedade e que só em 2020, foi responsável por 28.618 óbitos, a criação do Agosto Branco como o mês de conscientização do câncer de pulmão é de suma importância para o debate deste na sociedade.

A exemplo de outras campanhas semelhantes, temos certeza de que está se tornando um importante marco na saúde pública nacional, e por essa razão contamos com os votos dos nobres pares, necessários para aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

¹ radardocancer.org.br, portal de dados sobre o câncer no Brasil, idealizado e realizado pelo Instituto Oncoguia



* C D 2 3 7 4 6 1 9 1 1 2 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2023

Institui a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado CLODOALDO
MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise Institui a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização a respeito do câncer de pulmão. A campanha consistirá em ações de esclarecimento sobre os sintomas, prognóstico e tratamento da doença, bem como na divulgação dos serviços referência para o cuidado dos pacientes afetados.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, a proposição em tela Institui a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização a respeito do câncer de pulmão. A campanha consistirá em ações de esclarecimento sobre os sintomas, prognóstico e tratamento da doença, bem como na divulgação dos serviços referência para o cuidado dos pacientes afetados.

Cabe louvar a insigne Deputada Flávia Moraes, autora do projeto, por sua sensibilidade social. Com efeito, o câncer de pulmão é um grave problema de saúde em nosso meio.

De acordo com dados do Inca (Instituto Nacional de Câncer)¹, o câncer de pulmão, no Brasil, é a terceira neoplasia maligna mais comum entre homens e a quarta entre mulheres, desconsiderado o câncer de pele não-melanoma. Estima-se que, em 2023, teremos mais de 18 mil casos novos entre homens e mais de 14.500 casos novos entre mulheres.

Em termos mundiais, com dados de 2020, foi o primeiro em mortalidade em homens e o segundo em mulheres. Estima-se que surjam 2,2 milhões de casos novos no mundo a cada ano, 1,4 milhão entre homens e 770 mil entre mulheres.

Não há dúvida, portanto, quanto à gravidade da doença; hoje ele é uma das principais causas de mortes evitáveis no globo. E é exatamente por ser evitável que necessitamos intensificar as ações de prevenção.

A principal causa do câncer de pulmão é o tabagismo. Ainda segundo o Inca, cerca de 85% dos casos estão associados ao consumo de derivados de tabaco. Assim, a principal ação preventiva é a mudança de hábito, adoção de estilo de vida mais saudável. Eis a importância de se disseminarem

¹ <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/pulmao#:~:text=O%20c%C3%A2ncer%20de%20pulm%C3%A3o%2C%20segundo,o%20terceiro%20entre%20as%20mulheres..>



informações, medida eficaz, de baixo custo, que pode salvar milhares de vida em nosso país.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.047, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:13:54,180 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4047/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.047/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Clodoaldo Magalhães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bebeto, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2023

Institui a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

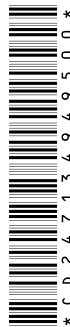
A proposição em epígrafe institui a campanha **Agosto Branco**, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão.

Justificando sua iniciativa, a autora assim se manifestou:

Cerca de 13% de todos os casos de câncer são de pulmão, sendo o quarto tipo de câncer mais incidente em homens e mulheres no Brasil, ficando atrás apenas dos tumores de pele, mama e próstata. O câncer de pulmão de não pequenas células soma 85% dos casos diagnosticados, incluindo os subtipos adenocarcinomas, carcinomas de células escamosas e carcinomas de grandes células.

Este tipo de câncer é responsável por uma em cada cinco mortes por câncer no Brasil, e um dos fatores que levam a isso é a grande dificuldade que ainda existe em conseguir diagnosticar precocemente este tipo de câncer. Nos últimos três anos, 89% dos pacientes começaram o tratamento nos estágios III e IV no país, segundo dados do Radar do Câncer¹. Se descoberto em estágio inicial, a taxa de sobrevivência de pacientes com este tipo de câncer aumenta em 56%.

E finaliza:



Internacionalmente, o dia 01 de agosto foi escolhido como o Dia Mundial do Câncer de Pulmão, inaugurando o mês com campanhas sobre esse tipo de câncer, que já recebe ações também no Brasil. Além disso, o mês de agosto é considerado o mês de conscientização de doenças que acometem o pulmão. Em 1986, a Lei nº 7.488 criou o Dia Nacional de Combate ao Fumo, celebrado em 29 de agosto, e por isso o mês é utilizado para o amplo debate sobre doenças ocasionadas pelo tabagismo. Por ser uma neoplasia ainda pouco discutida na sociedade e que só em 2020, foi responsável por 28.618 óbitos, a criação do Agosto Branco como o mês de conscientização do câncer de pulmão é de suma importância para o debate deste na sociedade.

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAÚDE) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Saúde.

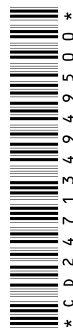
Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).



Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

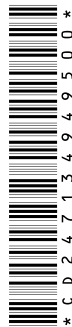
Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.047, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.047/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Victor Linhalis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

